



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



PROCESSO Nº 08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2019

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação Pública, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Giovanni Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP, Av. Carlos Schroeder, nº 1260, Galpão 02, no bairro Nações na cidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.624/0001-23 representada pelo Sr. Roberto Carlos de Souza, brasileiro, residente na Av. Getúlio Vargas, 816 – apto 1101 - Bairro centro, Timbó/SC, portador do RG 590.459-5 e CPF 385.399.189-00, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de São Joaquim, e as ferramentas, equipamentos e veículos necessários para realização dos serviços, conforme anexo I deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

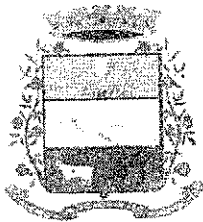
2.1. - A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato terá sua vigência de 3 (três) meses a partir do dia 15 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNP.J: 82.531.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES**

5.1. - Os preços para os serviços contratados são de:

a) O valor total dos serviços é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.).

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da mercadoria com a nota fiscal.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(31) 3.3.90.39.05.00.00.00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

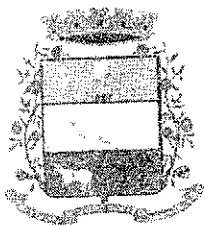
8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

b) Através do servidor Sr. Luiz Felipe Souza Silva - Matrícula nº 9334, exercer a fiscalização, ao qual competirá o recebimento e conferência dos serviços.

c) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços entregues;

9.1.2) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e

9.1.3) Iniciar o serviço, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.1.4) Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido no presente contrato e demais documentos que dele fazem parte integrante, bem como na lei, respeitando as recomendações técnicas das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo a responsabilidade civil e criminal por parte da contratante por qualquer erro ou imperícia.

9.1.5) Acatar as determinações da Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Joaquim e prestar informações sempre que solicitado.

9.1.6) Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos.

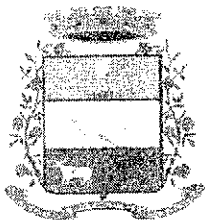
9.1.7) Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel, serão exigidos certificados de conclusão dos cursos da NR - 10, básico e complementar para todos os empregados que irão atuar nas atividades de Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

9.1.8) Serão de responsabilidade da Empresa todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.1.9) Providenciar equipamentos de segurança individual EPI e coletivo EPC necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.10) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal.

9.1.11) Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação da Celesc e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.501.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

9.1.12) A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para atuar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários, respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

9.1.13) A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças na operação das redes de distribuição.

9.1.14) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15) Os serviços e obras serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO ou por quem este indicar, ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a CONTRATADA de ser a única e exclusiva responsável, pela perfeita execução dos trabalhos, independente da presença da fiscalização, obedecendo aos preceitos da melhor técnica a fim de assegurar absoluta segurança e perfeito funcionamento e acabamento às obras e serviços.

9.1.16) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, ferramental, veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

9.1.17) Substituir todas as lâmpadas queimadas.

9.1.18) Substituir relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebradas, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.

9.1.19) Reparar ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.

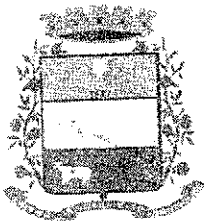
9.1.20) Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.

9.1.21) Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.

9.1.22) Os materiais para a Manutenção da Rede de Iluminação Pública serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, conforme solicitação da empresa vencedora do certame licitatório, solicitando o referido material com pedido escrito, com 02 (duas) vias sendo protocolada na Secretaria de Obras.

9.1.23) Os materiais, sendo solicitados e posteriormente trocado e executado o serviço à empresa deverá entregar, com documentação em 02 (duas) vias, sendo protocolado na ora da entrega na Secretaria Municipal de Obras.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.1.24) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

9.1.25) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

9.1.26) A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA sempre que envolver assunto relevante e pertinente à execução do contrato deverá ser feita por escrito.

9.1.27) Fica assegurado à fiscalização o direito de recusar serviços inadequadamente executados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer às suas expensas, os serviços recusados, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.28) Prestar contas por escrito quando solicitado, pelo ente público municipal, um relatório da empresa CONTRATADA.

9.1.29) Atender as reclamações de OS (ordem de serviço) quando solicitado pelo ente público municipal a CONTRATADA a execução de serviços.

9.1.30) O prazo para execução de serviço quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação dar-se-á dentro das 48 horas, sendo respeitado este prazo somente se o tempo estiver em condições de trabalho. Não sendo cumprido o prazo a CONTRATADA sofrerá sanção, conforme prevista no contrato.

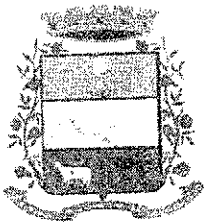
9.1.31) As reclamações de iluminação pública serão recebidas pela Secretaria Municipal de Obras e ficando a CONTRATADA vinculada as ordens desta Secretaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa na execução do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- Declaração de Inidoneidade.





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato pedido da Secretaria, orçamentos documentação do fornecedor, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, itens do processo, homologação, adjudicação e autorização de fornecimento.

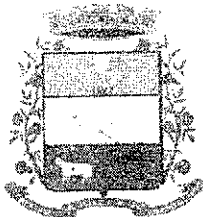
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



São Joaquim, 15 de fevereiro de 2019

Giovanni Nunes

Prefeito Municipal

Roberto Carlos de Souza

ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP